



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 379/2025

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre créditos suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 359 de 27 de dezembro de 2024 - Orçamento para o exercício de 2025.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 298 de 03 de janeiro de 2022, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 353 de 09 de junho de 2024, para o Exercício de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Mole/SE, 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE